PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.649/2010

MOCOCA, 15 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.997	18.10.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 786.967,87 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) destinado a atender insuficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2010.

Os recursos para a cobertura dos créditos requeridos serão provenientes do excesso de arrecadação decorrente da celebração de convênios com o Ministério das Cidades e o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Os recursos repassados pelo Ministério da Educação serão destinados à aquisição de veículos automotores para o transporte escolar no âmbito do Programa "Caminho da Escola" do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, já os liberados pelo Ministério das Cidades, relativos ao Programa Gestão da Política de Desenvolvimento, utilizaremos na execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade.

Os convênios em questão já se encontram celebrados e há necessidade de darmos início às licitações, para o cumprimento dos objetos conveniados, o que somente pode ocorrer mediante a pretendida autorização legal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DANIEL FRANCISCO TARDELL
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a reforço de dotação orçamentária.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI, Vice-Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 786.967,87** (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), destinado a atender insuficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2010, conforme discriminação abaixo:

11.00.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
11.04.00 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS
11.04.12 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA (RECURSO FNDE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
361.0028.2.056.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 335.000,00

08.00.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.01.00 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
08.01.15 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DO PROGAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
451.0017.1.022.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 451.967,87

Art. 2º - Consideram-se recursos, para cobertura dos créditos do artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de outubro de 2010.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 FAVORÁVEIS 2 AUSENTES
Sessão 25/10/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

DANIEL FRANCISCO TARDELLI

APROVADO
Em 2ª Discussão por 6 FAVORÁVEIS 4 contrá
Sessão 03/11/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Modalidade	Convênio				
Situação	Em execução	Empenhado	sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	662333/2010	Número da Proposta		090074/2010	
Número Interno do Órgão	700603/2010				
Número do Processo	23400004459201055				

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 44763928000101 - MOCOCA PREFEITURA	Detalhar
Fundamento Legal		
Órgão	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	
Órgão Vinculado	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	
Justificativa	RESOLUCOES N. 7, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E N. 23, DE 30 DE ABRIL DE 2 009,	
Objeto do Convênio	O OBJETO DESTE CONVENIO E AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOME TRO, COM ESPECIFICACOES PARA TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE APOIO FI NANCEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.	
Capacidade Técnica e Gerencial		

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

Dados Bancários

Banco	
Agência	

Datas

Data da Proposta	02/09/2010
Data Assinatura	02/09/2010
Convênio publicado no DOU em	03/09/2010
Data Início Vigência	02/09/2010
Data Término Vigência	01/09/2011

Valores

R$ 335.000,00 Valor Global

R$ 331.650,00 Valor de Repasse

R$ 3.350,00 Valor da Contrapartida

R$ 3.350,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Nenhum registro foi encontrado.



Página Principal
07/10/2010 07:12-v.5.207.RC13p Sair do Sistema
Usuário:LUIZ ANTONIO DE BARROS
CPF:57803242804
Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Prestação de Contas
Banco de Projetos
PrincipalConsultar Convenio

Consultar Convenio

26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Convênio 662333/2010

Cadastramento

- Consultar Adimplência dos Participes
- Consultar Proponente

Programas

- Consultar Programas
- Copiar Programas
- Listar Programas

Propostas

- Arquivos Anexados
- Cancelar Proposta
- Consultar Propostas
- Crono Desembolso

- Crono Físico
- Dados da Proposta/Convênio
- Enviar p/ Análise
- Histórico

- Incluir Proposta
- Pareceres
- Participantes
- Plano de Aplicação Consolidado

- Plano de Aplicação Detalhado

Execução

- Consultar Convênios
- Consultar Convênios Reservados
- Contratos
- Registro Ingresso de Recurso

- Relatórios Execução
- Termos Aditivos

Inf. Gerenciais

- Baixar Inf. Gerenciais

Cadastros

- Consultar Participante

Prestação de Contas

- Selecionar Convênio

Banco de Projetos

Dados
Programas
Participantes
Crono Físico
Crono Desembolso
Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Projeto Básico/Termo de Referência
Pareceres
NEs
TAs
Ajustes do PT
OBs
Licitações
Contratos
Documento de Liquidação
Pagamento
Prorroga de Ofício
Anexos
Relatórios de Execução
Registro Ingresso de Recurso

LEGADO - Atualização SIAFI 02/02/2010

CAIXA Termo Aditivo

Grau de Sigilo
#00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº0299.687-00/2009/ MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MOCOCA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Mococa, inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, na qualidade de contratado no Contrato de Repasse nº 0299.687-00/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o(s) item nº 4.1 da(s) Cláusula(s) QUARTA do Contrato de Repasse nº 0299.687-00/2009/MCIDADES/CAIXA, de 18 / dezembro / 2009, realizado segundo os termos do Programa Gestão da Política de Desenvolvimento do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR".

4.1 "- A título de contrapartida, o contratado alocará a este contrato de repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 57.804,87 (Cinqüenta e sete mil oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



Página Principal
08/10/2010 15:13-v.5.212.RC13p Sair do Sistema
Usuário:LUIZ ANTONIO DE BARROS
CPF:57803242804
Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Prestação de Contas
Banco de Projetos
PrincipalConsultar Proposta

Consultar Proposta

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
›Convênio 708080/2009
Dados
Programas
Participantes
Crono Físico
Crono Desembolso
Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Projeto Básico/Termo de Referência
Pareceres
NEs
TAs
Ajustes do PT
OBs
Licitações
Contratos
Documento de Liquidação
Pagamento
Prorroga de Ofício
Anexos
Relatórios de Execução
Registro Ingresso de Recurso

Modalidade	Contrato de Repasse				
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução	**Empenhado**	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	708080/2009			**Número da Proposta**	049891/2009
Número Interno do Órgão	49891/2009				
Número do Processo	049891/2009				

CAIXA

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE REPASSE Nº. 0299.687-00/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MOCOCA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.

Plano de Trabalho nº. 0299.687-00
Processo nº. 2584.0299.687-00/2009
Nº. seqüencial SICONV 708080/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº. 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério das Cidades n.º 137, de 19 de fevereiro de 2008, e Portaria do Ministério das Cidades nº. 315, de 18 de junho de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Luís Cesar Figueiredo, RG nº. 9.342.476 SSP/SP, CPF nº. 023.663.698-75, residente e domiciliado em Avenida Itatiaia, 1270 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14025-240, conforme procuração lavrada em notas do 2 º ofício de Brasília, no livro2748 fls 103 e 104, em 11/09/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de Mococa, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Antônio Naufel, portador do RG nº. 3.580.592-4 SSP/SP e CPF nº. 584.1457.938-04, residente e domiciliado em Mococa/SP à Rua XV de novembro, 360 – Centro – CEP: 13.730-020 , doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CAIXA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **recapeamento asfáltico**, no Município de Mococa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação técnica de engenharia, jurídica e ambiental.

2.2 – Condiciona, também, a eficácia deste Contrato de Repasse, a comprovação por parte do CONTRATADO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados na data da assinatura do presente instrumento contratual, da retomada da(s) obra(s) paralisada(s) em Contratos de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União anteriormente firmados no âmbito de Programas do Ministério das Cidades e abaixo citada(s):

- 0233.468-69/2008 – Habitação de Interesse Social

2.3 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

CAIXA

e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº. 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 4.5.2000;
l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar

expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

o) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 394.163,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e três reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 50.117,00 (cinqüenta mil cento e dezessete reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

CAIXA

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1545103101D731792
R$ 394.163,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e três reais), 444042, Nota de Empenho nº. 2009NE900607, emitida em 03/11/ 2009.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.
7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

CAIXA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº. **0322**, em conta bancária de nº. **006.0647013-0**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

CAIXA

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº. 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº. 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 18 de dezembro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

CAIXA

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua XV de novembro, 360 – Centro – CEP 13.730-020 – Mococa/SP

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Ribeirão Preto, Avenida Itatiaia, 1270 – Alto da Boa Vista – CEP 14.025-240 - Ribeirão Preto/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

CAIXA

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ribeirão Preto ,18 de Dezembro de 2009
Local/Data

LUÍS CESAR FIGUEIREDO
Superintendente Regional
Matr. 003.521-1

Assinatura do contratante
Nome: Luís Cesar Figueiredo
CPF: 023.663.698-75

Assinatura do contratado
Nome: Antônio Naufel
CPF: 584.157.938-04

Testemunhas

Nome:
CPF: MARIA HELENA BUZO
CPF: 282.033.018-63

Nome:
CPF: MARIANA XAVIER DIAS
Matr. 096084-6
CPF: 047.980.499-05

CONTRATO EM CONFORMIDADE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REDUR - Ribeirão Preto
Luís de Chiaro
Matrícula 000.484-8
Gerente de Serviço

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 44763928000101 - MOCOCA PREFEITURA
Fundamento Legal	decreto 6170/07
Órgão	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
Justificativa	A malha viária da cidade de Mococa foi pavimentada há mais de 25 anos. A inexistência de galerias para escoamento da água da chuva na maior parte das ruas provoca fissuras no asfalto, as quais em razão da manutenção ineficiente transformam-se em buracos dos mais variados tamanhos. Mesmo que neste momento ocorra a operação tapa-buracos, o procedimento é desprovido de técnicas e de qualidade, levando com o tempo à ocorrência de pequenas crateras que prejudicam a população e interferem negativamente no visual da cidade e na auto-estima de seus habitantes. Os recursos, ora em análise, visam minimizar parte destas mazelas e garantir algum conforto aos proprietários de veículos e aos pedestres que circulam pelas ruas da cidade.O município tem 68.086 habitantes, sendo 60.596 na zona urbana(89%) e 7.490 na zona rural(11%).A obra beneficiará por cerca de 13.000 pessoas ou 3.250 famílias, com renda média de 2 salários mínimos.
Objeto do Convênio	Realizar o recapeamento asfático em trechos de ruas do município de Mococa.
Capacidade Técnica e Gerencial	Vide Termo Técnico e Gerencial e Declaração anexos.

Detalhar

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Termo Técnico e Gerencial.pdf	23/09/2009	Baixar
Declaração Prefeito Obras.pdf	24/09/2009	Baixar

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA
Agência	0322-1

Datas

Data da Proposta	14/07/2009
Data Assinatura	18/12/2009
Convênio publicado no DOU em	30/12/2009
Data Início Vigência	18/12/2009
Data Término Vigência	18/12/2010

Valores

R$ 451.967,87 Valor Global

R$ 394.163,00 Valor de Repasse

R$ 57.804,87 Valor da Contrapartida

R$ 57.804,87 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2009	R$ 394.163,00

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1199/2010.

PROJETO DE LEI Nº.097/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

DESPACHO

Nos termos do §1º, do art. 272, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o presente Projeto de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de outubro de 2010.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 1199/2010.

PROJETO DE LEI Nº.097/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 10 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo Antonio Baldi.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 10 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 1199/2010.

PROJETO DE LEI Nº.097/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 10 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº097/2010

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial Destinado a Reforço de Dotação Orçamentária

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 18 de outubro de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2010.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 37ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 25 DE OUTUBRO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº097/2010
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 1199/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO			/
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO			/
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::	8		2

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : –
Ausentes : 2
Total : 10

Débora S. P. Ventura
1ª Secretária